



**MPV 798  
00017**

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA nº - CM**  
(à MPV nº 798, de 2017)

**Inclua-se um inciso III no artigo 3º na Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, objeto de alteração da Medida Provisória 798, de 23 de agosto de 2017 a seguinte redação:**

*“ Art. 3º - .....*

*III – pagamento da dívida consolidada com desconto de 70%(setenta por cento) das multas de ofício, de mora, isoladas e dos juros de mora e de 90% (noventa por cento) sobre o valor do encargo legal, em prestações mensais e sucessivas, sendo o valor de cada prestação determinado pela aplicação de 1,5% ( um inteiro e cinco décimos por cento) sobre a receita bruta do mês imediatamente anterior ao pagamento da parcela, cujo valor mínimo da prestação mensal não será inferior ao valor obtido com a aplicação da presente alíquota sobre a média da receita bruta mensal apurada no ano de 2016.”*

## **JUSTIFICATIVA**

O ano de 2017 e os seguintes serão difíceis para o setor produtivo brasileiro face ao atual cenário econômico degradante, o que certamente exigirá um esforço grande para as empresas em geral para se manterem em pleno funcionamento.

O programa PERT instituído através desta MP tem como escopo criar condições para que na retomada do crescimento pela economia nacional, e permitir que as empresas em geral regularizem os débitos tributários acumulados em função da forte e longa recessão produzida desde o início de 2014.



SF/17151.00661-81



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Assim, há a necessidade de estabelecer uma opção para as empresas possam pagar o parcelamento, mediante um percentual do seu faturamento bruto, como forma quitar os débitos devidos dentro da sua realidade financeira.

Sala da Comissão, 06 de setembro de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

**PDT/RO**



SF/17151.00661-81